

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 146/2024

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024
TERMO DE ADESÃO Nº 006/2024**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**

Processo Licitatório n.º 149/2023
Pregão Eletrônico SRP n.º 064/2023
Ata de Registro de Preço n.º 072/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, o Secretário Municipal de Educação, Sr. **André Luiz Lima de Oliveira**, de ora em diante denominados simplesmente “**CONTRATANTES**” e de outro lado a empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.961.467/0001-96, com sede em Rua Caldas da Rainha, n.º 1799, bairro São Francisco, CEP: 31255-180 – Belo Horizonte/MG, endereço eletrônico multiquadros@yahoo.com.br, contato telefônico (31) 3497-6829/3497-6290, a seguir denominada de **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Dalmira Olinda Costa Santos, inscrito(a) no CPF sob o n.º. 260.343.286-91, Portador do RG n.º MG 3547879 PC/MG, residente e domiciliado à Rua Maria Joana Tavares, n.º 08, Bairro Goiânia, Belo Horizonte/MG, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico 149/2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, resolvem celebrar o presente Contrato como especificado no seu objeto, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para **aquisição de mobiliário em geral**, de forma parcelada, através de procedimento de carona à Ata de Registro de Preço N.º 072/2024 do Processo Licitatório n.º 149/2023, Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 064/2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, em conformidade com o termo de referência e especificações técnicas, através inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do Art. 74 da Lei Federal de Licitação N.º 14.133/21, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE E PREÇO:

3.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registrados neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:



EMPRESA VENCEDORA: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA – EPP – CNPJ nº. 03.961.467/0001-96						
Item	Descrição	Quant	Und.	Marca	Vl. Unit.	Vl.Total
1	Quadro de lousa de vidro 300x120 cm: lousa de vidro, material de vidro temperado com 8 mm de espessura, liso para que a superfície em não deixe resíduos ou manchas, e pode ser utilizado por qualquer marcador para quadro branco. Cor do fundo branco, com canaleta para suporte de canetas e apagador. Tipo de fixação na parede, já preparado para isto, com fixadores e afastadores em alumínio, parafusos e buchas. Fixação em pelo menos 6 pontos: 4 nas pontas e 2 no meio, em cima e embaixo. Dimensões: 300 cm de comprimento x 120 cm de largura.	UND	50	PRÓPRIA	R\$ 1.800,00	R\$ 90.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)						

3.2 Todas as cláusulas constantes do termo de referência do processo originário do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, tais como especificação do objeto; fundamento legal, planilha descritiva dos itens, fornecimento dos serviços, obrigações da contratante e contratada, fiscalização, prazos, vigência, pagamento, reajuste, prazo de validade, sanções administrativas; condições gerais obedecerão integralmente aquelas lavradas no Termo de referência do Processo Licitatório nº 149/2023, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 064/2023 do qual originou a Ata de Registro de Preço N.º 072/2024, realizado pelo referido Consórcio, ratificados neste ato.

3.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

3.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da Lei nº 14.133/21;

3.3.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto na Lei nº 14.133/21.

3.4 A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.5 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las conforme abaixo:

020912.122.0004.1037 AQUIS. EQUIP. E MAT. PERM. EDUCAÇ
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15400000 3739
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15000001 3320
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15700000 3422

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO:

- 5.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura do contrato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ele adjudicado.
- 5.2 Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.
- 5.3 O prazo de validade do contrato para a aquisição será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.4 No contrato constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no Termo de referencia.
- 5.5 O contrato, a ser assinado pela contratada, estará disponível no setor de licitações do município.
- 5.6 É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 5.7 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 5.8 Os reajustes permitidos pela Lei nº 14.133/21, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do município, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.
- 5.9 Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 5.10 O contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
- 5.10.1 Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Termo de referencia e no contrato;
- 5.10.2 Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21;
- 5.10.3 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste contrato;
- 5.10.3 Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.
- 5.11 Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.12 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.
- 5.13 É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE, ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DO PROCESSO ORIGINÁRIO:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1 Constituem obrigações da Contratada:
- a. Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b. Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de

quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

d. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

e. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

f. Assumir os riscos inerentes às atividades;

g. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;

h. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1 Constituem obrigações da Contratante:

a. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

b. Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

c. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

d. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do município;

e. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

f. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

g. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

h. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

i. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

j. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS e demonstração de manutenção dos demais requisitos de habilitação.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua

apresentação válida.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

8.1 O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes neste contrato, no Termo de referencia e seus anexos;
- b. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21;
- c. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste contrato;
- d. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através do Sr. Leandro Gonçalves De Oliveira, Matrícula: 1688 e o Sr. Alex Goncalves de Souza, Matrícula: 705, que tomarão ciência da sua designação por meio da assinatura do futuro contrato, além de outros que venham a ser designados pela secretaria.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de MG, por conta do **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do termo de referência e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e da Lei nº 14.133/21.

11.2 A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a assinatura do presente instrumento contratual, ensejar o retardamento

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5 Caso a detentora do contrato, não possua nenhum valor a receber do município, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o município proceder à cobrança judicial.

11.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.9 A aplicação das multas será feita pelo município e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor do contrato.

11.10 De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ao presente contrato.
- b. É vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.
- c. O objeto deste contrato deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelo município.
- d. A entrega deverá efetuar-se em até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de compra.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL E DOS PRAZOS:

13.1 Os itens deverão ser entregues no prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, após emissão da Autorização de Fornecimento, na sede do município no endereço, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, em São João da Ponte – MG, CEP: 39.430-000.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

14.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

15.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 23 de agosto de 2024.

Danilo Wagner Veloso

Prefeito Municipal

André Luiz Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA – EPP

CNPJ nº. 03.961.467/0001-96

Dalmira Olinda Costa Santos

CPF nº. 260.343.286-91

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____